



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SMS Nº 002 / 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas profiláticas, de caráter temporário, por parte empresas de fretamento, concessionárias de transporte coletivo terrestre, bem como permissionários de Serviço público de transporte individual de passageiros (TAXI), no âmbito do Município de Cantagalo.

O Secretário Municipal de Saúde de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

A Pandemia de COVID-19 – CORONAVIRUS, que leva a necessidade da diminuição da transmissão viral a fim de retardar o avanço da doença, sendo necessário, para tanto, a intensificação de toda e qualquer medida no sentido de promover a desinfecção de superfícies em áreas públicas e de grande circulação de pessoas,

Resolve:

Art. 1º - Deverão as empresas de fretamento e concessionárias de transporte coletivo terrestre e os permissionários de serviço público de transporte individual de passageiros (TAXI) proceder a desinfecção periódica de seus veículos com substância desinfetante.

§ 1º - No que pertine às empresas de fretamento e concessionárias de transporte coletivo terrestre, em todos os pontos finais das linhas de ônibus, tão logo o último passageiro desça e antes que o primeiro embarque, deverá ser procedida a desinfecção, com álcool a 70%, das superfícies mais expostas ao toque dos passageiros, tais como:

- Estruturas metálicas nas quais os passageiros se apoiam no interior do coletivo, inclusive os arcos sobrepostos aos encostos dos bancos;
- Assentos e encostos dos bancos
- Travas para abertura e fechamento de janelas; não obstante seja recomendado que as janelas, bem como claraboias permaneçam abertas durante todo o tempo.

§ 2º - No que pertine aos permissionários de Serviço público de transporte individual de passageiros (TAXI) deverá ser procedida a desinfecção, com álcool a 70%, das superfícies mais expostas ao toque dos passageiros, tais como:

- Maçanetas
- Assentos e encostos dos bancos
- Fivelas de cintos de segurança
- Alças de segurança

Art. 2º - Ficam proibidas as empresas concessionárias de transporte coletivo terrestre da utilização de mecanismos de catracas (roletas) para quaisquer fins, devendo a cobrança ser efetuada por outros meios.

A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cantagalo, 20 de março de 2020.



MÁRCIO DA SILVA BARBAS

Secretário Municipal de Saúde